

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Colégio Dragão do Mar		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dragão do Mar, Código Censo Escolar/Inep nº 23259396, nesta Capital; renova o reconhecimento do Curso de Ensino Médio regular e do Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial e este último, também, na modalidade de Educação a Distância (EaD) no âmbito do estado do Ceará até 31/12/2025; e homologa o regimento escolar nos termos deste parecer.		
RELATOR (A): Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 03848108/2022	PARECER Nº 56/2023	APROVADO EM: 8.2.2023

I – RELATÓRIO

O senhor Emmanuel Silva Carvalho, diretor Pedagógico do Colégio Dragão do Mar, instituição com Código Censo Escolar/Inep nº 23259396, localizada em Fortaleza, por meio do Processo nº 03848108/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino e renovação do reconhecimento do Curso de Ensino Médio regular e do Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial e este último, também, na modalidade de Educação a Distância (EaD) até 31/12/2025; e a homologação do regimento escolar.

O Colégio Dragão do Mar integra a rede privada de ensino e está localizado na Avenida João Pessoa, nº 4.976, no bairro Damas, CEP: 60.425-812, em Fortaleza. Seu último credenciamento foi respaldado, legalmente, pela Resolução CEE nº 0477/2020, cuja validade expirou em 31/12/2020.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do ofício nº 05/2022, oriundo Colégio Dragão do Mar, datado de 19/04/2022 e assinado pelo diretor: cópia do comprovante do CNPJ; Informação CEE datada de 12/07/2022, elaborada por um assessor técnico da Célula de Educação Básica (Cedub) do CEE; e o “Relatório/Avaliação de Curso de Educação Básica a Distância”.

Segundo a Informação do CEE, responde pela direção do Colégio, o professor Emmanuel Silva Carvalho, licenciado em Pedagogia e História, especialista em Gestão Escolar e em Educação de Jovens e Adultos, Registro nº 9.634; e pela secretaria escolar, o senhor José Evandro da Silva, devidamente habilitado para o cargo, Registro nº 7083. E registra, também, que o Colégio cadastrou no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 56/2023

CEE todos os documentos requeridos para o processo de credenciamento e de renovação de reconhecimento dos cursos que oferta, conforme a legislação vigente.

Informa-se, ainda, que o corpo docente é composto por 14 professores habilitados, conforme preconiza a legislação vigente. A matrícula total no período cadastrado era de 225 estudantes.

Conforme a análise da assessora técnica, o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino apresenta-se, pedagogicamente, bem estruturado e fundamentado em concepções educacionais freirianas no que diz respeito à modalidade EJA. O formato da oferta é presencial e a distância, tendo como suporte um ambiente virtual de aprendizagem com todas as condições para o acesso e navegação síncrona dos estudantes. Segundo consta na Informação, as matrizes curriculares dialogam com as novas diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) articuladas às etapas e níveis de ensino que oferta.

O texto do regimento escolar também se coaduna com as normas da legislação vigente, sejam nacionais ou estaduais, orientando seus princípios; e os temas organizados em capítulos e sessões, artigos e alíneas.

O acervo bibliográfico físico cadastrado conta com 39 títulos, além de uma biblioteca virtual.

Como se trata de uma instituição que também oferta o ensino médio na modalidade EJA e que tem que cumprir os requisitos e normativas constantes da Resolução CEE nº 488/2021, que estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD) para o Sistema de Ensino do estado do Ceará, foi apensado ao processo o relatório da especialista avaliadora, Germana Costa Paixão.

No referido relatório, quanto ao item estrutura física, a especialista avaliadora registra que o prédio visitado presencialmente dispõe de espaços de convivência e acessibilidade. Além disso, apresenta iluminação, ventilação e dimensões adequadas para o funcionamento dos ambientes. As carteiras são

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par.nº 56/2023

confortáveis, os ambientes higiênicos e há banheiros em número suficiente para a demanda de estudantes existentes.

Com relação ao aspecto prioritariamente avaliado pela especialista – a oferta do curso em EaD –, informa-se que não existe módulo introdutório sobre EaD na plataforma virtual, mas vídeos tutoriais para orientar o estudante ao acessar o Moodle. Mas, constata que estão ausentes conteúdos que desenvolvam as características básicas de um estudante em EaD no que se refere à autonomia pedagógica, gestão do tempo, andragogia e protagonismo estudantil, habilidades específicas requeridas no estudo mediado por tecnologias digitais.

A plataforma utilizada é o Moodle, cujo design, para a avaliadora, tem um design instrucional interessante, “com bons conteúdos pedagógicos e disponibiliza plugin de acessibilidade em libras e opção de melhoria de leitura em textos para pessoas com baixa visão”.

Conforme registros da especialista avaliadora, a plataforma é robusta pelas trilhas de estudo e módulos de conteúdo. Os materiais didáticos disponibilizados são: apostilas de domínio público, videoaulas retiradas da plataforma de vídeo Youtube, avaliação em forma de questionários e conteúdos extras com material complementar. E já começam a produzir vídeos autorais. O Chato é outro recurso utilizado para a interação com os tutores, mas ainda não recorrem ao Fórum.

Identificou-se, também, que os estudantes utilizam na EaD, além do Ambiente Virtual de aprendizagem (AVA), os computadores em quantidade suficiente para o número de estudantes.

Na organização da oferta, a avaliadora informa que os momentos de avaliação final são presenciais e aos sábados são, também, ofertadas aulas presenciais com o apoio dos professores formadores que atuam como tutores a distância. Apesar de não haver formação em EaD para os tutores, estes, na percepção da avaliadora, demonstraram familiaridade com a modalidade. A relação técnica tutor x estudantes é de 01 (um) tutor para cada grupo de 30 estudantes.

No quadro final, consolidado de avaliação dos itens, as instalações gerais do prédio foram consideradas boas; da mesma forma a biblioteca, com exceção do item relacionado a “espaço para estudo individualizado”, que mereceu “regular”. Existe uma previsão de que, em breve, o colégio esteja contando com a biblioteca virtual “Árvore”, com acesso irrestrito a livros e áudiobooks. Laboratórios, salas de aula e de professores e condições de EaD também receberam o conceito

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par.nº 56/2023

“bom”, excetuando os itens Mobiliário e Ambiente de Estudo, que receberam o conceito “regular”.

No item Considerações Finais, a especialista avaliadora aponta as normativas legais de que lançou mão para a avaliação da oferta em EaD: a Resolução CEE nº 488/2021 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, bem como o Decreto nº 9.057, de 26 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da LDB nº 9394/96. Ela constata, também, que a instituição superou obstáculos anteriores. E incorporou uma boa estrutura em EaD, com quadros de pessoas especializadas na montagem e alimentação sistemática da plataforma educacional. Tece vários comentários técnicos para a qualidade do ambiente virtual de aprendizagem e da plataforma educacional. E reconhece a pertinência e diversidade do material didático utilizado e destaca, positivamente, a biblioteca virtual. Portanto, seu conceito geral final é “bom”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o que foi analisado e relatado, pode-se afirmar que o Colégio Dragão do Mar reúne boas condições para pleitear seu recredenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta. Nesse sentido, os documentos que apresenta, relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica, bem como sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, seus materiais didáticos e demais recursos físicos e virtuais assegurados para a oferta do serviço educacional, guardam consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- Resolução nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par.nº 56/2023

obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- Decreto Federal nº 9.057, de 26 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- Resolução nº 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;

- Resolução CEE nº 488/2021, que estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD) para o Sistema de Ensino do estado do Ceará;

- Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora assim se expressa:

- 1) concede o recredenciamento do Colégio Dragão do Mar, em Fortaleza e renovação do reconhecimento do Curso de Ensino Médio regular, e do Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial e este último também na Modalidade de Educação a Distância (EaD), no âmbito do estado do Ceará, até 31/12/2025; e
- 2) homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua ata de aprovação;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par.nº 56/2023

- 3) caso deseje se implantar em outro Estado, deverá atender as normas contidas na Resolução CNE e diretrizes específicas do Estado em que deseja se instalar e, ainda, a anuência e autorização prévia deste CEE.

É o Parecer, s. m. j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de janeiro de 2023.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE